



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

LEI Nº 458, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe acerca da concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santana do Mundaú, bem como revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Será concedida diária aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú, efetivos, comissionados ou contratados, bem como agentes políticos, que se deslocarem de sua sede a serviço do Município de Santana do Mundaú ou em missão oficial, a título de indenização da despesa de alimentação, locomoção, inclusive urbana, sendo concedida por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 1º Entende-se por diárias o período de 24 horas contados da partida do servidor, considerando como uma diária a fração superior a 12 horas.

§ 2º O beneficiário terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) ou inferior de 12 (doze) horas.

Art. 2º - As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas pelo servidor, autorizadas pela autoridade competente, e fornecidas antecipadamente ao interessado.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú estão fixadas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer em veículo de propriedade do beneficiário da diária, será acrescido a mesma a quantia de R\$ 1,60 (vinte e nove centavos de real) por quilômetro percorrido.

Parágrafo único - A distância a ser calculada será a existente entre o Município de Santana do Mundaú e o destino.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS / BENEFICIÁRIOS	PREFEITO E VICE PREFEITO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	CARGOS EM COMISSÃO	OUTROS AGENTES
DESLOCAMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS	250,00	125,00	100,00	80,00
DESLOCAMENTO PARA FORA DO ESTADO DE ALAGOAS	600,00	250,00	215,00	160,00
DESLOCAMENTO PARA FORA DO BRASIL	1.200,00	600,00	530,00	360,00

Handwritten marks: a checkmark and a plus sign.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 12332979/0001-84

Art. 5º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Prefeito, conforme Formulário de Solicitação de Diária, que também integra esta Lei, dispensado em caso de emergência.

Art. 6º - As despesas de diárias serão ordenadas pelo Prefeito, mediante a posição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 7º - A Tabela Anexo I, defendida no Art. 3º, está expressa padrão unitário real (R\$), e define:

I – Os valores das diárias serão atualizados de acordo com a IPCA-E;

II – Os valores das diárias do Prefeito ou vice-prefeito, secretários, assessores e demais servidores, que precisarem se deslocar do Município a Serviço da Município de Santana do Mundaú.

Art. 8º - A atualização será feita por Decreto, a cada 12 (doze) meses.

Art. 9º - As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa, englobando as despesas com alimentação, locomoção e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada ou estabelecimentos hoteleiros e passagens aéreas;

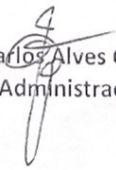
Art. 10 - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, em 10 de março de 2017.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29 de maio de 2017


José Carlos Alves Carlota
Secretário de Administração e Finanças